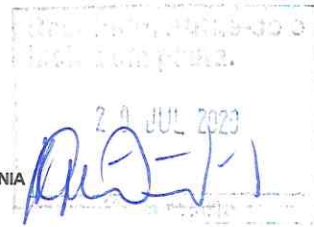




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 JUL 2020

Protocolo: 804/20

Processo: 804/20

Nº

752/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado para a realização de trabalhos com a população em situação de rua, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado para a realização de trabalhos com a população em situação de rua, no âmbito do Estado de Rondônia.

§1º - O trabalho voluntário é definido como a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§2º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou administrativa.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – articular os órgãos do Estado, entidades do terceiro setor e cidadãos para incentivo à prática do voluntariado, para realização de trabalhos com a população em situação de rua;

II – promover, fomentar e divulgar oportunidades para a prática do voluntariado nos órgãos públicos e nas entidades do terceiro setor no Estado de Rondônia;

III – oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

IV – criar um sistema de acompanhamento das práticas do voluntariado executadas nos órgãos do Estado e entidades do terceiro setor, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho;

V – fazer um mapeamento das áreas de atuação do serviço voluntário, a fim de possibilitar a promoção de políticas públicas para a população em situação de rua.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

A questão da população em situação de rua, no Estado de Rondônia, é extremamente séria e requer providências. Não existem números assertivos, mapeamento dos pontos de concentração de pessoas em situação de rua, e outros dados estatísticos que apontem com precisão a evolução desta população e os efeitos correlacionados que impactam direta e indiretamente os diversos setores da sociedade.

O estado de invisibilidade desse contingente populacional, e a ausência de resultados satisfatórios das políticas públicas adotadas, para promover a reinserção social e o tratamento humanizado da população em estado de vulnerabilidade extrema, fazem com que medidas urgentes sejam necessárias no âmbito legislativo, a fim de contribuir na construção de um diagnóstico atualizado com objetivo de orientar possíveis soluções a serem adotadas no enfrentamento e discussão do tema.

Considerando a gravidade do problema, é importante também o incentivo à prática do voluntariado para atuar e prestar auxílio nesta questão.

A voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL